

O Empréstimo constitui-se numa das modalidades de investimento do patrimônio do Plano Básico, administrado pela Previcel, estando subordinado às diretrizes governamentais e à política de investimentos estabelecida pela Entidade.

1. OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e procedimentos para a concessão pela Previcel a seus participantes, de empréstimo financeiro, sem destinação específica, denominado Empréstimo Pessoal.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a carteira de empréstimos no Plano Básico.

2.2 O montante de recursos a ser disponibilizado para a carteira de empréstimos do Plano Básico será estabelecido anualmente pela Previcel em sua respectiva política de investimentos, observando-se os limites autorizados pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e as disponibilidades financeiras da Previcel.

2.3 A Previcel poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores máximos dos empréstimos, mediante comunicação aos participantes.

3. DA CONCESSÃO

3.1 O Empréstimo Pessoal será concedido exclusivamente aos participantes ativos e aposentados da Previcel, mediante solicitação, que estejam em dia com suas obrigações junto a Previcel e de acordo com a presente norma.

3.1.1 Ao participante inadimplente com a Previcel, somente será concedido Empréstimo Pessoal se dele forem deduzidas as respectivas dívidas ou satisfeita a inadimplência.

3.2 A concessão do Empréstimo Pessoal está condicionada à aprovação da consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou em folha de benefícios da Previcel.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitar-se ao Empréstimo Pessoal, o participante deverá preencher e assinar o *Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito*, disponível no site da Previcel na internet (www.previcel.org.br), e entregá-lo à Previcel.

4.1.1 A assinatura do participante no Termo de Adesão deverá contar com **reconhecimento de firma** em cartório.

4.1.2 Será admitido pela Previcel o Termo de Adesão sem o **reconhecimento de firma** em cartório, quando a assinatura do referido Termo pelo participante ocorrer perante representante legal da Previcel. Nesse caso, o participante deverá apresentar documento oficial de identificação e o representante legal da Previcel deverá verificar se a assinatura do participante no Termo de Adesão confere com a assinatura do documento de identificação e atestar a autenticidade da assinatura.

4.1.3 Será admitido pela Previcel o Termo de Adesão sem o **reconhecimento de firma** em cartório, quando o participante utilizar-se de assinatura digital legalmente reconhecida.

4.2 A contratação do Empréstimo Pessoal somente será liberada pela Previcel após o recebimento e cadastramento do *Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito* em sistema próprio.

4.2.1 Somente será cadastrado na Previcel o Termo de Adesão original.

4.3 A Previcel poderá solicitar ao participante a comprovação das informações por ele prestadas.

5. DA FORMA DE REQUERIMENTO

5.1 A contratação do Empréstimo Pessoal dar-se-á mediante solicitação do participante, a qual deverá ser efetuada por meio do site da Previcel na internet (www.previcel.org.br), com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida, sempre obedecendo os critérios previstos no presente Regulamento.

5.2 Para aceitação das solicitações de empréstimos efetuadas pelos participantes é obrigatório que os mesmos tenham previamente assinado o *Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito* previsto no item 4, ao qual ficarão vinculadas todas as contratações futuras de empréstimos que vierem a ser efetuadas e onde se encontram estabelecidas as regras gerais de funcionamento do processo de concessão de empréstimos.

5.3 No caso de arrependimento ou discordância, para cancelar suas contratações, o participante deverá, imediatamente após efetuar a contratação de empréstimo, contatar a Previcel, que irá informá-lo acerca da possibilidade de atender ou não a solicitação de cancelamento.

5.4 O participante efetuará a contratação de empréstimos com a Previcel utilizando-se de senha criptografada que corresponderá à sua assinatura eletrônica, senha essa que se obrigará a manter sob sua exclusiva guarda, conhecimento e responsabilidade.

6. DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

6.1 A Previcel definirá o limite do valor do Empréstimo Pessoal para os participantes ativos em função da remuneração básica mensal que o participante recebe de sua patrocinadora e, para os participantes aposentados, em função da suplementação mensal que o aposentado recebe da Previcel.

6.1.1 Para os participantes ativos, considera-se remuneração básica mensal para fins do Empréstimo Pessoal, o salário nominal acrescido de função gratificada, limitado ao Salário de Participação da Previcel.

6.1.2 Para os participantes aposentados, considera-se suplementação mensal para fins do Empréstimo Pessoal, o valor recebido pelo participante referente a suplementação mensal paga pela Previcel.

6.2 Para os participantes ativos, o valor do Empréstimo Pessoal também será limitado ao valor correspondente ao saldo para Resgate a que teria direito na data da concessão do empréstimo.

6.2.1 Entende-se como saldo para Resgate o valor correspondente à diferença entre o saldo da Reserva de Poupança do participante e o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF estimado em caso de resgate da reserva de poupança em parcela única.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Previcel definirá os prazos de pagamento os quais serão aplicados aos empréstimos contratados após a divulgação aos participantes, cabendo ao participante escolher dentre eles o prazo que melhor lhe convier.

7.2 A Previcel poderá, a seu critério, estabelecer limites de prazo de pagamento, podendo, inclusive, restringir o acesso à concessão do empréstimo, em função da idade do participante.

7.3 O Empréstimo Pessoal deverá ser pago em prestações mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento ou folha de benefícios, conforme o caso, vencendo-se a primeira prestação na data de pagamento do salário ou do benefício do mês seguinte ao do crédito do empréstimo.

7.3.1 Se por qualquer motivo, a parcela do empréstimo não for descontada em folha de pagamento ou na folha de benefícios, ou for descontada a menor, o Mutuário ficará obrigado a saldar ou complementar a respectiva prestação, por meio de transferência bancária na conta corrente da Previcel ou pagamento de boleto bancário, se disponibilizado pela Previcel.

7.3.2 Para que não haja cobrança de encargos por atraso, o pagamento ou complementação da parcela deverá ser feito dentro dos prazos estabelecidos no item 7.3.

8. DA DATA E FORMA DO CRÉDITO

8.1 A Previcel definirá as datas em que serão disponibilizados os créditos em conta bancária do participante, as quais deverão considerar os prazos necessários para a operacionalização do processo de concessão do Empréstimo Pessoal.

8.2 A liberação do crédito solicitado está condicionada ao cumprimento pelo participante dos requisitos e condições estabelecidas no presente Regulamento, em especial, à sua capacidade de pagamento, à inexistência de dívidas em atraso junto à Previcel e à disponibilidade de recursos pela Previcel na forma da legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

8.3 As solicitações de empréstimos não atendidas por falta de recursos, aguardarão automaticamente a liberação de novas verbas, condicionando-se sempre às regras deste Regulamento.

8.4 O Empréstimo Pessoal será depositado, obrigatoriamente, em conta corrente de titularidade do participante solicitante, a qual será indicada quando da formalização da solicitação do empréstimo.

8.4.1 A formalização do Empréstimo Pessoal se dará pela emissão do *Termo de Contratação de Empréstimo*.

9. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9.1 A Previcel estabelecerá as taxas de juros a serem aplicadas aos empréstimos concedidos, podendo alterá-las a qualquer momento, respeitando os contratos em andamento.

9.2 Os juros relativos ao período compreendido entre a data do crédito do empréstimo e o último dia do mesmo mês serão calculados pró rata die e deduzidos do valor total do empréstimo solicitado na data efetiva do crédito em conta corrente.

9.3 O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF ou qualquer outro tributo que eventualmente venha a ser instituído, será retido no ato da concessão do empréstimo, na forma da legislação vigente.

9.4 Poderá ser cobrada do tomador do empréstimo, a critério da Previcel, uma taxa destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e à cobertura de risco de empréstimos.

9.4.1 A Previcel poderá rever periodicamente as taxas de administração e de risco em virtude da ocorrência de alterações dos custos a serem cobertos e do risco de inadimplência da carteira, respeitando os contratos em andamento.

9.5 Nas prestações não pagas até o dia do vencimento, incidirão: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; b) taxa de juros prevista na contratação do empréstimo, calculada pró rata die até o dia do pagamento; e c) encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die até o dia do pagamento.

9.6 Nos casos em que a Previcel se vir obrigada a ingressar em juízo para cobrança de saldo devedor do empréstimo, o Mutuário se compromete a pagar a dívida com todos os encargos previstos no presente Regulamento, além das despesas resultantes das custas processuais e honorários advocatícios envolvidos no processo.

10. DAS GARANTIAS

10.1 Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho do participante com a respectiva Patrocinadora, a Previcel poderá descontar de qualquer crédito ou direito pecuniário que tenha na Patrocinadora, o valor total do saldo devedor do empréstimo. Na eventualidade de não ser possível a quitação do saldo devedor, o valor remanescente deverá ser pago diretamente à Previcel, acrescido dos devidos encargos *pro rata die*, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 No caso de rescisão com a Patrocinadora e opção por receber o benefício de suplementação mensal da Previcel, a Previcel fica autorizada a descontar as parcelas remanescentes do valor do seu benefício.

10.2.1 No caso da parcela mensal do empréstimo ser superior a 30% do benefício ao qual o Mutuário tenha direito junto a Previcel, prevalece a regra geral descrita no item 10.1.

10.3 No caso de rescisão com a Patrocinadora e opção pelo resgate da reserva de poupança, a Previcel fica autorizada a descontar o saldo devedor da dívida do valor a ser resgatado.

10.4 No caso de rescisão com a Patrocinadora e opção pela portabilidade, a sua efetivação fica condicionada à quitação integral do saldo remanescente do empréstimo, podendo o Mutuário optar pelo pagamento integral da dívida à Previcel ou autorizar o desconto do saldo de sua reserva, acrescido dos encargos tributários.

10.5 No caso do falecimento do Mutuário, e caso não seja possível a quitação da dívida considerando as alternativas anteriores, o espólio responderá pela dívida nos termos da legislação vigente.

10.6 A contratação através do *Termo de Contratação de Empréstimo*, implicará, por parte do Mutuário, independente de qualquer outro documento, na formalização expressa quanto a:

- a) autorização irrevogável para a Previcel comandar os descontos em folha de pagamento de salários junto à Patrocinadora ou de benefícios da Previcel, das prestações mensais relativas ao empréstimo;
- b) autorização para a Previcel descontar o saldo devedor do empréstimo do valor da Reserva de Poupança a ser restituída ao Mutuário ou a seus herdeiros;
- c) autorização para a Previcel descontar as prestações mensais relativas ao empréstimo do valor do benefício de suplementação mensal a ser pago ao Mutuário ou a seus beneficiários;
- d) autorização para a Previcel descontar, através da Patrocinadora, o saldo devedor do empréstimo, caso haja rescisão do contrato de trabalho, dos seus haveres rescisórios.

10.7 Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade de quitação do empréstimo, considerando todas as alternativas anteriores, a cobrança será efetivada mediante execução da dívida.

11. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 São razões de vencimento antecipado da dívida e passível de execução, independente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infração a qualquer obrigação prevista nas *Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito*, ou ainda na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- b) rescisão, por qualquer motivo, do contrato de trabalho com a Patrocinadora a que esteja vinculado o participante, exceto nos casos em que o participante esteja elegível para o recebimento do benefício de suplementação mensal da Previcel e opte por descontar a parcela mensal do empréstimo do valor do benefício a que tenha direito junto a Previcel;
- c) requerimento de portabilidade para outra entidade de previdência complementar;

- d) cessação da suplementação mensal de aposentadoria ou pensão, por qualquer motivo;
- e) concessão de licença sem remuneração ao participante, pela patrocinadora a que estiver vinculado.

11.2 Ocorrendo o vencimento antecipado em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, o Mutuário ou seu beneficiário/herdeiro ficará obrigado a liquidar, desde logo, o saldo devedor do Empréstimo Pessoal contraído com a Previcel, atualizado pelos encargos vigentes até o dia da efetiva liquidação.

12. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, DA AMORTIZAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

12.1 Observados os critérios de incidência de juros sobre o saldo devedor, o Mutuário poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente o Empréstimo Pessoal, mediante o pagamento direto à Previcel do saldo devedor remanescente, devidamente atualizado até a data do pagamento, por meio de transferência bancária para a conta corrente da Previcel ou outra forma de pagamento disponibilizada pela Previcel.

12.1.1 É facultado ao Mutuário a amortização do empréstimo por meio da antecipação de parcelas. O Mutuário deverá consultar o valor a ser amortizado, informando o número de parcelas que deseja antecipar e a data em que deseja efetuar o pagamento. O pagamento deverá ser efetivado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Previcel ou outra forma de pagamento disponibilizada pela Previcel.

12.2 A Previcel não permitirá a renovação de empréstimo em andamento. Todavia desde que atenda os critérios de concessão, o Mutuário poderá possuir diversos contratos de empréstimo vigentes simultaneamente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Este Regulamento poderá ser revisto, complementado ou adaptado a novos fatos e situações que não estejam nele previstos, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando os contratos vigentes.

13.2 A Diretoria Executiva da Previcel publicará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento, após aprovação do Conselho Deliberativo.

13.3 A responsabilidade pela decisão de casos omissos a este Regulamento é do Conselho Deliberativo da Previcel.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Rubens Miranda Junior
Diretor Presidente
CPF: 495.078.429-34
PREVICEL – Previdência Privada da Celepar (CNPJ: 01.614.904/0001-70)

Sulyvan Truppel Kuhnlen
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 023.898.549-07